



MUNICÍPIO DE CHAMUSCA

CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 74/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO/SUBSCRIÇÃO DO SERVIÇO ESCOLA VIRTUAL PARA ALUNOS E DOCENTES DO 1º AO 4º DE ESCOLARIDADE**

---- Maria Inácia Venâncio Carvalho, licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca, exercendo funções de Oficial Público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugado com o nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

---E,-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: A **PORTO EDITORA, S.A.**, com sede na Rua da Restauração, nº 365, 4099-023 Porto, na união de freguesias de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau e Vitoria, no concelho e distrito do Porto, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 500 221 103, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do porto, com o capital social de € 3.400.000,00, representada neste contrato por Sandra Cristina Filipe Sequeira, portadora do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela [REDACTED] titular do cartão de pessoa singular número [REDACTED] que intervém na qualidade de procuradora da sociedade supra identificada, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente, subscrita em 07/02/2018 e válida até 07/02/2027, com código de acesso: [REDACTED] [REDACTED] e procuração, com termo de autenticação, lavrado a 06/09/2022.-----

---**Tendo em conta:** -----

---a) A decisão de contratar e a abertura de procedimento tomada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, exarada a 23/08/2024, na informação de início de procedimento nº 15723, datada de 23/08/2024;-----

---b) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferida por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, em 06/09/2024, sobre a proposta de adjudicação/informação nº 16501, datada de 05/09/2024, relativa ao procedimento ADF-51/2024, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos; -----

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante. -----

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta. -----

---e) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

---f) Não há lugar a revisão de preços. -----

---**Considerando que:** -----

---a) O encargo previsto com este contrato ascende à quantia de **€ 6.760,00** (seis mil, setecentos e sessenta euros), sendo **€ 3.380,00** (três mil, trezentos e oitenta euros) para o ano de 2024 e **€ 3.380,00** (três mil, trezentos e oitenta euros) para o ano de 2025, a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

---b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020120. -----

---c) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2024, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através do projeto 2023/5008 das Grandes Opções do Plano, cabimento nº 2199, ficha de cabimento nº 42424 e ficha de compromisso nº 44648.

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O objeto do presente contrato consiste em estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição/subscrição do serviço escola virtual para alunos e docentes do 1º ao 4º de escolaridade, nos termos e condições das especificações técnicas.-----

#### **Cláusula Segunda**

(Contrato)

---1º. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.-----

---2º O contrato integra ainda os seguintes elementos: -----

---a) O caderno de encargos;-----

---b) A proposta adjudicada.-----

---3º Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

---4º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. ----

### **Cláusula Terceira**

(Preço contratual e Condições de pagamento)

---1º Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de **€ 6.760,00** (seis mil, setecentos e sessenta euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.-----

---2º O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.-----

---3º. As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas.-----

---4º A plataforma utilizada pelo Município da Chamusca é a plataforma de Faturação Eletrónica e EDI “ilink”, a qual pode ser acedida através do endereço eletrónico: <https://www.ilink.pt/ilink/>.-----

### **Cláusula Quarta**

(Prazo de vigência)

--- O contrato é válido desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo prazo de vinte e quatro (24) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

### **Cláusula Quinta**

(Tratamento e proteção de dados pessoais)

--- 1º O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:-----

--- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, na qualidade de entidade responsável pelo tratamento, única e exclusivamente para a finalidade de assegurar o fornecimento de serviços referidos;-----

--- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;-----

- c) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;-----
- d) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração que esta solicite para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado; -----
- e) Manter a entidade adjudicante informada em relação a qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos mesmos dados;-----
- f) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico; -----
- g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações de confidencialidade; -----
- h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
- i) Adotar as medidas de segurança previstas no RGPD, relativas aos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
- j) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
- l) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do RGPD; -----
- m) O adjudicatário não pode subcontratar serviços relativos a dados pessoais, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;-----
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento,

apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional. -----

-- o) O adjudicatário deve comprovar, mediante declaração emitida sob compromisso de honra, que possui as condições necessárias e suficientes à execução das mediadas técnicas e organizativas previstas no RGPD. -----

--- p) O não cumprimento das obrigações descritas, sujeita o infrator às sanções legalmente previstas.

#### **Cláusula Sexta**

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designada a Sr.ª Dr.ª Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Chamusca, a qual detém a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. -----

#### **Cláusula Sétima**

(Disposições Finais)

---1º Em tudo omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

---2º No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados eletronicamente os documentos que a instruem, especificações técnicas, o convite, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57º e 81º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 26/07/2024; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 26/07/2024; certificados do registo criminal do Segundo Outorgante e representantes legais, emitidos a 24/07/2024, 08/09/2024, 09/09/2024, certidão permanente comercial com o código de acesso nº 2440-6233-6163, válida até 07/02/2027 e procuração, com termo de autenticação, lavrado a 06/09/2022. -----

--- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o lavrou, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,



[Assinatura  
Qualificada] Paulo  
Jorge Mira Lucas  
Cegonho Queimado  
2024.09.20 13:08:25  
+01'00'

O Segundo Outorgante,

SANDRA  
CRISTINA  
FILIPE  
SEQUEIRA

Digitally signed by  
SANDRA CRISTINA  
FILIPE SEQUEIRA  
Date: 2024.09.20  
11:36:44 +01'00'

O Oficial Público,

MARIA INÁCIA  
VENÂNCIO  
CARVALHO

Assinado de forma  
digital por MARIA INÁCIA  
VENÂNCIO CARVALHO  
Dados: 2024.09.20  
16:43:27 +01'00'

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.